



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0368/2024.

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Emerson Stein, que institui a Política Estadual de Conscientização e Atenção Integral à Saúde da Mulher no Climatério e na Menopausa.

Na Justificação, o autor destaca que o climatério e a menopausa são fases da vida da mulher que, embora naturais, podem trazer diversas dificuldades físicas e emocionais. Assim, a criação de uma política estadual específica para essa população é fundamental para garantir que as mulheres recebam a atenção necessária e direcionada, promovendo qualidade de vida e saúde integral.

O Projeto de Lei, inicialmente conceitua o Climatério como a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo. A Menopausa é caracterizada como o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Em seu art. 2º, então, propõe diretrizes para a efetivação da política pública proposta, consistes em promoção de campanhas educativas e informativas, capacitação dos profissionais da saúde, fomento à atenção integral e multisetorial, bem como realização de pesquisas relacionadas ao tema.

É o relatório.

### II - VOTO.

No que toca à constitucionalidade sob o aspecto formal, verifico que a proposição está adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada dentre aquelas de competência privativa do Poder Executivo, haja vista que apenas traça diretrizes a serem aplicadas para a promoção da saúde da mulher, sem interferir, de forma direta, na estrutura da administração pública, regime jurídico dos servidores ou mesmo gerar gastos públicos.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Por oportuno, destaco que o Governo do Estado, segundo informações da Secretaria de Saúde, já possui a Área Técnica Saúde da Mulher, dedicada a promover o acesso ampliado aos serviços de saúde que visam à promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde da mulher, já possuindo, portanto, meios diretos para a efetivação das diretrizes propostas no Projeto de Lei em análise.

Ainda, outros estados, como Goiás (Lei nº 22.230/2023) e Amazonas (Lei nº 6.535/2023), recentemente aprovaram leis semelhantes.

Ante o exposto,voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0368/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
10/09/2024, às 17:39.

---